

ESCOLA DE DIREITO  
DIREITO

PÂMELA ELY BONETTE DE FREITAS

**QUEM ESTÁ EM HARMONIA NÃO LUTA:**  
A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO ALTERNATIVO PARA A SOLUÇÃO DOS  
CONFLITOS DECORRENTES DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

Porto Alegre  
2020

GRADUAÇÃO



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

# QUEM ESTÁ EM HARMONIA NÃO LUTA: A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO ALTERNATIVO PARA A SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DECORRENTES DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Pâmela Ely Bonette de Freitas<sup>1</sup>

Fernanda Pozzebon<sup>2</sup>

## RESUMO

O Objetivo aqui traçado, de forma mais abrangente, é percebermos de que maneira o método da Constelação familiar pode contribuir para a resolução dos conflitos decorrentes da Síndrome da Alienação Parental. Para isso, buscamos entender o conhecimento fenomenológico, que possui embasamento científico, da Constelação familiar, através da vasta literatura disponível e dos resultados obtidos através das dinâmicas realizadas com as famílias. Acreditamos que o poder judiciário não deve ser a única resposta para resolver nossas controvérsias, devemos difundir a ideia de uma solução pacífica para os conflitos das relações humanas, em busca de uma cultura de paz e não do litígio. A partir dos pressupostos teóricos e práticos alcançados ao longo do trabalho, dialoga-se com o leitor sobre o avanço da legislação do Direito brasileiro em promover por meios consensuais, as demandas familiares acerca da Síndrome da Alienação Parental, buscando através do movimento do amor que cura, proposto pelas Constelações familiares, reestabelecer o diálogo entre as famílias.

**Palavras-chave:** Constelações familiares. Síndrome da Alienação Parental. Direito. Soluções Pacíficas.

**Sumário:** 1 INTRODUÇÃO. 2 O QUE É A JUSTIÇA MULTIPORTAS? 2.1 AMPARO LEGISLATIVO. 3 HISTÓRICO DO PENSAMENTO SISTÊMICO. 3.1 CONSTELAÇÃO FAMILIAR. 3.2 RELAÇÃO DA CONSTELAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ. 4 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL – CONCEITO E LEGISLAÇÃO. 4.1 SAP: PRINCIPAIS ASPECTOS E SEUS DESAFIOS. 5 COLABORAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR PARA RESOLUÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1 INTRODUÇÃO

O preâmbulo da nossa Constituição Federal (CF) do ano de 1988<sup>3</sup>, já nos traz a ideia que devemos buscar a solução pacífica para as controvérsias, porém é verificado no campo fático, que o Brasil é um país litigante, o que acaba gerando uma sobrecarga no poder judiciário.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: pamelacmpg@terra.com.br.

<sup>2</sup> Orientadora: Professora de Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: fernanda.pozzebon@pucrs.br.

<sup>3</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 nov. 2020.

A discussão acerca da possibilidade de resolução dos conflitos por meio de métodos consensuais, com um olhar mais humanizado, maior diálogo entre as partes e em um sistema de cooperação na esfera pública e privada, vem ganhando força, pois se percebe que através dos métodos de resolução de conflitos difundido pela justiça multipartas, a saber: Constelação, Mediação, Arbitragem e demais métodos de solução consensual, as partes tem a possibilidade de encontrar soluções adequadas para seus interesses de uma forma mais eficiente.

O método da Constelação familiar diz respeito a um conhecimento fenomenológico, com embasamento científico, que propõe a resolução de conflitos das relações humanas, o pioneiro no estudo desse sistema foi o alemão Bert Hellinger<sup>4</sup> que, segundo Bianca Pizzatto<sup>5</sup>, adquiriu experiência na descoberta de que muitos problemas, conflitos, dificuldades e mesmo doenças de seus clientes, estavam ligados a destinos de membros anteriores de seu grupo familiar. A repetição de histórias vivenciadas pelas famílias de origem, e que são transmitidas ao longo das gerações, podem ser a razão de muitas doenças, conflitos ou desequilíbrios em um ou mais membros da família. Assim, propondo a existência de uma consciência de clã, por ele também chamada de grande alma, esclareceu que essa consciência se norteia por ordens arcaicas que ele denominou de ordens do amor, referindo-se a três princípios<sup>6</sup>:

- 1- Necessidade de pertencer ao grupo ou clã
- 2- Necessidade de hierarquia dentro do grupo ou clã
- 3- Necessidade de equilíbrio entre o dar e receber nos relacionamentos.

Para Hellinger<sup>7</sup>, as ordens do amor são forças que atuam em nossas famílias e relacionamentos e, quando desrespeitadas, provocam desequilíbrio, doenças, conflitos e diversas outras dinâmicas que dificultam uma vida plena e feliz.

O presente artigo irá procurar tratar de um destes desequilíbrios familiares em especial: a Síndrome da Alienação Parental (SAP), Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno<sup>8</sup> nos trazem que a primeira definição da SAP foi apresentada em 1985, por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América, a partir de sua experiência como perito judicial. Gardner denominou síndrome, pois buscava sua inclusão no rol do Manual de Diagnóstico e Estatísticas dos Transtornos Mentais (DSM-IV), publicado pela Associação Psiquiátrica Americana, como forma de facilitar seu tratamento.

A conotação de síndrome, ainda segundo Ana Madaleno e Rolf Madaleno, não é adotada na lei brasileira em virtude de não constar na Classificação Internacional de Doenças (CID) e também por dizer respeito ao conjunto dos sintomas provocados pela alienação parental ou alijamento da prole em desfavor de um genitor ou mesmo

---

<sup>4</sup> Descrito como sendo um empírico por excelência, Bert Hellinger reconhece várias influências importantes em sua vida e trabalho: seus pais, cuja fé imunizou contra a aceitação do nacional-socialismo de Hitler; seus 25 anos de sacerdócio, em especial como missionário entre os zulus; e sua participação em treinamentos de dinâmica de grupo inter-raciais e ecumênicos. Entretanto, foi no seu treinamento posterior, em terapia familiar, que ele se deparou pela primeira vez com as constelações familiares que se transformaram na marca registrada do seu trabalho terapêutico. HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 1

<sup>5</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 41.

<sup>6</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 41.

<sup>7</sup> HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006.

<sup>8</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 29.

da família estendida, eis que a legislação pátria apenas trata desta exclusão proposital e não dos seus sintomas e consequências.

Após essas considerações iniciais, pretendemos elucidar nesse artigo, a importância do método consensual de resolução de conflitos denominado Constelação Familiar, um dos pilares do Direito Sistêmico, como uma ferramenta valiosa para a dissolução da SAP.

## 2 O QUE É A JUSTIÇA MULTIPORTAS

A justiça multiportas é uma importante ferramenta para a resolução de conflitos nos processos judiciais e extrajudiciais, com um olhar mais humano para os casos em concreto.

Na apresentação do ensaio intitulado *Justiça Multiportas – Mediação, Conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*, escrito por Zaneti Júnior e Trícia Navarro Xavier Cabral<sup>9</sup>, os autores nos esclarecem acerca desse tema da seguinte maneira: A Justiça Multiportas é a expressão de uma nova arquitetura para a tutela dos direitos. Ao invés de uma só porta que permite o acesso de todos e a qualquer tempo, sem distinções subjetivas, objetivas ou teleológicas, a Justiça passa a apresentar muitas alternativas de acesso, diversas portas, diversas justiças, para uma só finalidade.

Abandonam-se as linhas clássicas para aceitar a construção de um edifício pós-moderno, contemporâneo e atual, com design arrojado e funcional, sintonizado com o nosso tempo. Neste novo prédio os diversos arcos dão acesso às salas distintas, mas todas as salas estão voltadas para o mesmo objetivo, a tutela dos direitos, adequada, tempestiva e efetiva.

No centro deste novo monumento arquitetônico à tutela dos direitos, triunfo de uma Justiça centrada nos seus consumidores e não em si mesma, o grande átrio do Poder Judiciário, com suas pesadas portas maciças, muito bem adornadas, representa a segurança da estrutura pensada para os direitos fundamentais dos indivíduos e dos grupos. A segurança de que os meios alternativos somente serão válidos enquanto forem também, ao mesmo tempo, constitucionalmente adequados.

A Justiça adequada do modelo multiportas atende as situações jurídicas disponíveis e indisponíveis, individuais e coletivas, entre partes públicas e privadas, sendo um marco diferencial na história do acesso à justiça.

Ainda segundo Zaneti Júnior e Cabral<sup>10</sup>, a potencialidade de se resolver um conflito por outras formas que não a judicial estatal traz muito mais benefícios do que problemas. E o mais importante deles consiste na adequação que os mecanismos não adversariais e extraestatais podem proporcionar à solução da controvérsia, resultando, acima de tudo, na satisfação do jurisdicionado e na restauração da convivência social entre os envolvidos no conflito, tendo ainda como efeitos reflexos, entre outros, a diminuição dos recursos, a facilitação da execução, muitas vezes com adimplemento espontâneo, e execução imediata das medidas adotadas, e a

---

<sup>9</sup> ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Justiça multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

<sup>10</sup> ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Justiça multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

possibilidade de diminuição de demandas judiciais com o advento de uma cultura de pacificação a ser fomentada na sociedade, atingindo empresas, o Estado e o cidadão.

## 2.1 AMPARO LEGISLATIVO

A principal característica observada no Código de Processo Civil (CPC) de 2015<sup>11</sup> é a flexibilidade, ou seja, o processo pode se amoldar as diversas situações de crise do direito material que sejam levadas ao judiciário.

A incontida litigiosidade que sobrecarrega o Poder Judiciário, segundo Zaneti Júnior e Cabral<sup>12</sup>, deu causa no Brasil a diversos estudos e iniciativas em busca de soluções que trouxessem novas perspectivas para a prestação jurisdicional. Os Pactos Republicanos de Estado por um Sistema de Justiça mais Ágil e Efetivo traduziram as intenções de todos os poderes da República neste desiderato, consolidaram a política nacional de estímulo à solução consensual dos conflitos (Art. 3º, § 2º e 3º, CPC/2015; Resolução CNMP n.º 118/2014; Resolução CNJ n.º 125/2010).

Assim, segue os autores, todo o ordenamento jurídico nacional está sendo direcionado para as soluções extrajudiciais, sejam elas autocompositivas (mediação, conciliação, negociação direta ou outros meios de solução consensual dos litígios) ou heterocompositivas (a exemplo da arbitragem, reconhecida pelo CPC/2015 como jurisdição extraestatal, Art. 337, § 6º)<sup>13</sup>.

O direito brasileiro, a partir da Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o CPC de 2015<sup>14</sup>, caminha para a construção de um processo civil e sistema de justiça multiportas, com cada caso sendo indicado para o *método ou técnica* mais adequada para a solução do conflito. O Judiciário deixa de ser um lugar de *juízo* apenas para ser um local de resolução de disputas. Trata-se de uma importante mudança paradigmática. Não basta que o caso seja julgado; é preciso que seja conferida uma *solução* adequada que faça com que as partes saiam *satisfeitas* com o resultado<sup>15</sup>.

Estudos mais recentes demonstram que tais meios não seriam “alternativos”: mas sim integrados, formando um modelo de sistema de justiça multiportas. Para cada tipo de controvérsia, seria adequada uma forma de solução, de modo que há casos em que a melhor solução há de ser obtida pela mediação, enquanto outros, pela conciliação, outros, pela arbitragem e, finalmente, os que se resolveriam pela decisão do juiz estatal<sup>16</sup>.

Há casos, então, em que o meio alternativo é que seria o da justiça estatal. A expressão multiportas decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam

<sup>11</sup> BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

<sup>12</sup> ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Justiça multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

<sup>13</sup> ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Justiça multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

<sup>14</sup> BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

<sup>15</sup> CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A fazenda pública em juízo**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 637.

<sup>16</sup> DIZER O DIREITO. **Justiça multiportas**. 2019. Disponível em: <http://www.fecema.org.br/arquivos/3167>. Acesso em: 29 set. 2020.

encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal<sup>17</sup>.

Marco Aurélio Peixoto e Renata Peixoto<sup>18</sup>, citando a lição de Rafael Alves de Almeida, Tânia Almeida e Mariana Hernandez Crespo apontam as vantagens do sistema multiportas:

- a) o cidadão assumiria o protagonismo da solução de seu problema, com maior comprometimento e responsabilização acerca dos resultados;
- b) estímulo à autocomposição;
- c) maior eficiência do Poder Judiciário, porquanto caberia à solução jurisdicional apenas os casos mais complexos, quando inviável a solução por outros meios ou quando as partes assim o desejassem;
- d) transparência, ante o conhecimento prévio pelas partes acerca dos procedimentos disponíveis para a solução do conflito.

Analisando o artigo 3<sup>a</sup> do CPC/2015<sup>19</sup>, mais precisamente os parágrafos 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, a saber:

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Parece-nos claro, que no âmbito legislativo, já está pacificado o dever do Estado na busca pelas soluções de conflitos através dos meios consensuais, o demandismo exagerado que ocorre em nosso país, contribui para que o sistema judiciário esteja colapsado, por isso, o desafio, em nosso entendimento, é fazer com que todas essas portas que possibilitam a solução pacífica dos conflitos possam funcionar adequadamente para que cada vez mais a sociedade perceba os benefícios de resolver suas demandas através de técnicas que possibilitam um maior diálogo e cooperação entre as partes, fazendo com que seus conflitos sejam resolvidos através da consensualidade.

Em relação ao §3<sup>a</sup> do artigo 3<sup>a</sup> do CPC/2015<sup>20</sup>, no que diz respeito especificamente aos outros métodos de solução consensual de conflitos, que devem ser estimulados pelo poder judiciário, nos cabe destacar a Constelação Familiar, e será sobre essa importante ferramenta que trataremos no capítulo a seguir.

### 3 HISTÓRICO DO PENSAMENTO SISTÊMICO

Acreditamos ser pertinente, antes de adentrarmos mais especificamente no tema das Constelações Familiares, situarmos um pouco a respeito do tema do pensamento sistêmico, e para tanto, iremos trazer uma parte do capítulo “Da Máquina

<sup>17</sup> DIZER O DIREITO. **Justiça multiportas**. 2019. Disponível em: <http://www.fecema.org.br/arquivos/3167>. Acesso em: 29 set. 2020.

<sup>18</sup> PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura; PEIXOTO, Renata Cortez Vieira. **Fazenda pública e execução**. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 118.

<sup>19</sup> BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

<sup>20</sup> BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

a Rede”, do livro *A Revolução Ecojurídica*<sup>21</sup>, cujos autores são Fritjof Capra<sup>22</sup> e Ugo Mattei<sup>23</sup>, que descrevem no subtítulo “O pensamento sistêmico nas ciências da vida”, a origem do pensamento sistêmico:

Enquanto os físicos quânticos lutavam com a mudança conceitual das partes para o todo, uma mudança semelhante vinha ocorrendo nas ciências da vida. Na década de 1920, biólogos alemães elaboraram e aprimoraram as principais ideias dos biólogos românticos do século XVIII. Chamando sua nova disciplina de “biologia organísmica”, eles afirmavam que os organismos vivos são totalidades integradas que não podem ser entendidas mediante o estudo exclusivo de suas partes.

Os biólogos organísmicos também travaram diálogos interdisciplinares com os psicólogos, que discutiam o processo de percepção em termos de padrões perceptivos integrados – totalidades organizadas integrais que revelam qualidades ausentes em suas partes. Por exemplo, quando encontramos uma amiga e percebemos que ela parece triste, essa percepção de tristeza é informada por uma profusão de sutis expressões faciais, gestos, tom de voz e coisas do tipo, que nem mesmo seríamos capazes de classificar, mas que nosso cérebro unifica em um único padrão perceptivo. Os psicólogos tomaram de empréstimo a palavra alemã Gestalt, que significa “forma orgânica”, e usaram-na para designar esses padrões perceptivos e integrados. Conseqüentemente, sua disciplina tornou-se conhecida como psicologia da Gestalt.

A terceira disciplina a contribuir com esses diálogos sobre a totalidade foi a nova ciência da ecologia, que surgiu da escola do “organicismo” (o estudo da natureza das formas orgânicas) durante o século XIX, quando os biólogos começaram a estudar comunidades de organismos. Enquanto os biólogos encontraram uma totalidade e irreduzível nos organismos e os psicólogos encontraram-na na percepção, os ecologistas foram encontra-la em seus estudos sobre comunidades de animais e plantas nos ecossistemas. Eles perceberam que os membros das comunidades ecológicas são todos interligados e formam redes de relações, como rede alimentares, das quais o sucesso de toda a comunidade depende do sucesso de seus membros individuais, e o sucesso de cada membro por sua vez, depende do sucesso da comunidade como um todo<sup>24</sup>.

Desses diálogos interdisciplinares surgiu uma nova maneira de pensar que se tornou conhecida como “sistemas”: o pensamento “sistêmico”. O campo comum a esses estudos eram os sistemas vivos, o que incluía organismos individuais, partes de organismos e comunidades de organismos, como sistemas ou ecossistemas sociais. Portanto, os sistemas vivos tem um campo de ação de longo alcance e, por sua própria natureza, o pensamento sistêmico configura uma abordagem interdisciplinar, ou, melhor dizendo, “transdisciplinar”.

Cristhian von Ehrenfels (1859-1932), psicólogo alemão da Gestalt, popularizou a afirmação de Aristóteles de que “O todo é maior que a soma de suas partes”<sup>25</sup>, e

<sup>21</sup> CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2019.

<sup>22</sup> Ph.D. Diretor e Fundador do Centro de Ecoalfabetização em Berkeley, Califórnia. É pesquisador sobre o pensamento sistêmico há mais de 40 anos.

<sup>23</sup> Professor de Direito Internacional e comparado da Cátedra Alfred e Hanna Fromm do Hastings College of law, Universidade da Califórnia. É também professor de Direito Civil na Universidade de Turim, Itália. Em 2008, fundou a Internacional University College de Turim, uma escola de pós-graduação dedicada a oferecer educação interdisciplinar gratuita sobre as instituições do capitalismo global. É advogado do Supremo Tribunal da Itália e escreveu diversos livros e artigos acadêmicos e jornalísticos traduzidos para vários idiomas.

<sup>24</sup> CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 143.

<sup>25</sup> CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 144.

isso se tornou uma máxima comum entre os teóricos sistêmicos. Os sistemas vivos são totalidades integradas cuja as totalidades não podem ser reduzidas àquelas das partes menores. Suas propriedades essenciais provêm das interações e relações entre as partes.

As relações não podem ser medidas e pesadas; devem ser mapeadas. Toda essa mudança de ênfase – das partes para o todo, dos objetos para as relações, da mensuração para o mapeamento – faz parte da tensão entre o estudo da matéria (quantidade) e o estudo da forma (qualidade). Portanto, onde quer que a vida se nos apresente, vemos redes, e a rede tornou-se a metáfora principal de nossa época, assim como a máquina foi a metáfora principal durante 300 anos depois de Descartes e Newton. Embora uma máquina seja adequadamente definida em termos de suas partes, uma rede é definida em termos de seus elos ou relações. Esse entendimento incorpora a mudança do pensamento mecanicista para o pensamento sistêmico. Esses dois aspectos do sistema vivos – redes e fluxos - são dois conceitos-chave da nova concepção sistêmica da vida que surgiu nas três últimas décadas.

Seguindo no capítulo: “Da máquina à Rede”, porém agora no subtítulo: “Sistemas não Lineares”, Capra e Mattei<sup>26</sup> nos trazem o entendimento que a nova matemática da complexidade é essencialmente uma matemática de padrões e relações.

Nos últimos trinta anos, o grande interesse pelos fenômenos não lineares gerou uma série de novas e poderosas teorias que aumentaram muitíssimo nosso entendimento de muitas características fundamentais da vida. Em particular, duas teorias sistêmicas levaram a importantes avanços na compreensão das duas características fundamentais acima mencionadas, as redes e os fluxos.

A primeira delas é uma teoria das redes vivas, conhecida como teoria de autopoiese, desenvolvida por Humberto Maturana e Francisco Varela. Segundo essa teoria, a característica definidora das redes vivas é o fato de gerarem a si mesmas, isto é, serem “autopoiéticas”, do grego auto (“por si próprio”, “de si mesmo”) e poiein (“fazer”). Por exemplo, todas as estruturas biológicas no interior de uma célula - proteínas, enzimas, DNA etc. - são continuamente produzidas, reparadas e regeneradas pela própria rede celular. Da mesma maneira, as células corporais de um organismo multicelular são continuamente regeneradas e recicladas pela rede metabólica do organismo. As redes vivas criam-se ou recriam-se continuamente mediante a transformação ou a substituição de seus componentes. Desse modo, passam por contínuas mudanças estruturais ao mesmo tempo em que preservam seus padrões de organização em rede. Uma vez mais deparamos com a coexistência entre a estabilidade e mudança - uma das características-chave da vida. O que permanece estável é o padrão de organização do sistema, a Rede; o que muda continuamente é a estrutura do organismo.

Para expandir a compreensão sistemática da vida até a esfera social e, em particular, até as leis humanas, podemos postular um modelo teórico segundo o qual a vida tem uma unidade fundamental e os diferentes sistemas vivos exibem padrões semelhantes de organização. A evolução avançou ao longo de bilhões de anos e, ao fazê-lo, nunca deixou de usar os mesmos padrões. À medida que a vida evoluiu, esses padrões tendem a se tornar cada vez mais complexos, mas nunca deixam de serem variações dos mesmos temas básicos. O padrão em rede, em particular, é um dos padrões básicos de organização em todos os sistemas vivos. Em todos os níveis, os componentes e processos dos sistemas vivos são interligados em redes. Portanto, expandir a concepção sistêmica da vida à esfera social significa aplicar à realidade

---

<sup>26</sup> CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 145.



social nosso conhecimento dos padrões e princípios de organização básicos da vida, e, especificamente, nossa compreensão das redes vivas.

As redes sociais são redes de comunicação. Na esfera humana, isso significa que devemos considerar integralmente nosso mundo interior de consciência e cultura – de ideias, valores, conflitos, relações de poder etc. - para entender devidamente essas comunicações. Como as redes biológicas, as redes sociais são autogeradas, mas o que elas geram é, sobretudo, de natureza não material. Cada comunicação cria pensamentos e significados, o que dá origem a novas comunicações, de tal modo que a rede inteira gera-se a si própria. À medida que as comunicações continuam numa rede social, elas foram múltiplos ciclos de retroalimentação que terminam por produzir um sistema compartilhado de crenças, explicações, valores e novas comunicações. Por meio dessa cultura, as pessoas adquirem identidades como membros da rede social e, dessa maneira, a rede gera sua própria fronteira.<sup>27</sup>

Bianca Pizzatto<sup>28</sup>, no capítulo 3 de seu livro *Constelações Familiares na Advocacia*, esclarece que o Direito Sistêmico nasce com a aplicação das leis ou ordens do amor de Hellinger no campo do Direito. Os conflitos surgem no meio de relacionamentos entres pessoas. As regras dos relacionamentos tendem a ser ocultas. O uso do método das Constelações possibilita entender os contextos em que essas regras foram descumpridas e trazer soluções e recursos que possam aliviar a tensão existente nos conflitos, a partir da compreensão de que algumas das regras não foram vistas e nem respeitadas.

Para Sami Storch<sup>29</sup>, os conflitos entre grupos, pessoas ou internamente em cada indivíduo são provocados, em geral, por causas mais profundas do que um mero desentendimento pontual, e os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa. Nesses casos, uma solução simplista imposta por uma lei ou por uma sentença judicial pode até trazer algum alívio momentâneo uma trégua na relação conflituosa, mas, às vezes, não é capaz de solucionar verdadeiramente a questão, de trazer paz às pessoas. O Direito Sistêmico se propõe a encontrar a verdadeira solução. Essa solução não poderá ser nunca para apenas uma das partes. Ela precisa abranger todo o sistema envolvido no conflito, porque na esfera judicial – e as vezes também fora dela – basta uma pessoa querer para que duas ou mais tenham que brigar. Se uma das partes não está bem, todos os que com ela se relacional poderão sofrer as consequências disso<sup>30</sup>.

Com essa visão, Dr. Sami propôs a prática de uma ciência jurídica com um viés terapêutico, tendo alcançado resultados que foram reconhecidos em nível nacional, recebendo em 2015, uma menção honrosa do Prêmio Conciliar é Legal, do CNJ, pelo projeto “Constelações na Justiça”, desenvolvido na Comarca de Amargosa/BA.

Segundo Pizzatto<sup>31</sup>, a abordagem sistêmica como método de solução consensual dos conflitos não engloba apenas as Constelações Familiares, mas sim

<sup>27</sup> CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 149.

<sup>28</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 59.

<sup>29</sup> Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia. Graduado na Faculdade de Direito da USP. Mestrado em Administração Pública e Governo (EAESP-FGV/SP). Coordenador e docente do curso de “Pós-Graduação de Direito Sistêmico” e do curso de “Pós-Graduação em Direito Sistêmico e Meios Adequados de Solução de Conflitos” pela Escola Hellinger (Alemanha) e Faculdade Innovare (São Paulo). Autor do blog Direito Sistêmico. Pioneiro na aplicação da Constelação Familiar no sistema judiciário e autor da expressão “Direito Sistêmico”.

<sup>30</sup> STORCH, Sami. **O direito sistêmico**. 2013. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/>. Acesso em: 12 out. 2020.

<sup>31</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 61.

um conjunto de habilidades e competências, as quais juntas oferecem uma ampliação de consciência e uma visão sistêmica dos conflitos.

Para entender a visão sistêmica, lembramos algumas das características de um sistema, dentre as quais Pizzatto cita<sup>32</sup>:

- Um sistema é composto por partes.
- Todas as partes de um sistema devem se relacionar de forma direta ou indireta.
- Ruptura com higidez de pré-conceitos.
- A visão sistêmica enfatiza o pensamento não linear, privilegia a interação e incorpora o contexto.
- Um sistema é limitado pelo ponto de vista do observador ou um grupo de observadores.
- Um sistema pode abrigar outro sistema.
- Um sistema é vinculado ao tempo e ao espaço.

Para Pizzatto<sup>33</sup>, quando um cliente procura um escritório de advocacia, normalmente está submerso em sensações e sentimentos provocados por um conflito, uma dificuldade ou até uma tragédia. O nível de adrenalina pode até variar de um cliente para o outro, de acordo com suas próprias vivências e memórias, mas a maneira como o corpo reage normalmente é a mesma. O atendimento sistêmico está ancorado na consciência do todo, na análise estruturada da linguagem verbal e não verbal do cliente. O advogado sistêmico necessita exercitar o pensamento sistêmico, o qual nada mais é do que aceitar que o mundo é composto por sistemas, e que esses sistemas, afetam a vida pessoal e financeira das pessoas e empresas. Quando se lida com um sistema, dificilmente se tem a regularidade de uma causa/efeito, pois cada parte está recebendo influências de várias outras. Pizzatto<sup>34</sup> cita algumas possibilidades de sistemas complexos de causa e efeito:

- **Múltiplas causas/um efeito:** o trânsito fica lento porque todos diminuem a velocidade para olhar um acidente;
- **Uma causa/múltiplos efeitos:** o vírus da gripe pode desencadear vários sintomas, embora o vírus seja único;
- **Múltiplas causas/múltiplos efeitos:** uma pessoa casou, comprou uma casa, abriu uma conta conjunta no banco, o qual possibilitou um financiamento, que levou à compra de um carro e, conseqüentemente, ao contrato de seguro.

O conceito de sincronicidade, desenvolvido por Carl Gustav Jung para definir acontecimentos que se relacionam não por relação causal, mas sim por relação de significado, mostra-nos que é necessário considerar os eventos como acontecimentos com significados iguais ou semelhantes. Em um atendimento, esclarece Pizzatto<sup>35</sup>, podem ocorrer dois ou mais eventos que coincidem de uma maneira que possa ser significativa para o cliente, sugerindo um padrão subjacente. Portanto, através da abordagem sistêmica, somos capazes de diferenciar coincidência de sincronicidade, pois os efeitos nem sempre implicam em aleatoriedade das circunstâncias, mas sim num padrão dinâmico (causa) que é expresso através de eventos ou relações

<sup>32</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 61.

<sup>33</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018.p. 98.

<sup>34</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 98.

<sup>35</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018.p. 99.

significativas (efeitos). O desequilíbrio no dar e no tomar entre casais (causa) pode gerar infidelidade ou violência doméstica (efeitos).

Segundo Pizzatto<sup>36</sup>, ao pesquisar sobre o pensamento sistêmico, encontramos considerações sobre três aspectos: complexidade, instabilidade e intersubjetividade. Pelo aspecto da complexidade se entende que as coisas possuem vários ângulos, e a análise dos fatos depende do ambiente e dos contextos. Pelo pensamento sistêmico, compreendemos que o mundo não é linear e levamos em consideração que as partes formadoras do todo estão correlacionadas.

Com relação à instabilidade, segue Pizzatto<sup>37</sup>, observa-se que nem tudo pode ser controlado e se acolhe o imprevisível. Devido à existência da instabilidade, conectamo-nos ao verbo estar ao invés de ser, levando em consideração que, com uma mudança de condições, o estado pode ser alterado e temos resultados diferentes. Com relação à intersubjetividade, observamos que a realidade é uma construção individual e depende das percepções de cada indivíduo. O que é verdade para um, pode não ser verdade para outro. O que é moralmente correto para você, pode não ser moralmente correto para mim.

A abordagem sistêmica é, portanto, uma forma de adentrarmos em um universo de fenômenos que o intelecto não é capaz de alcançar, pois inclui realidades que a mente ainda não percebe ou não conhece. Por isso, esse modelo de abordagem não é fácil de ser ensinado e depende muito de percepções do próprio facilitador.

O pensamento sistêmico, que nos coloca nessa rede viva, vai ao encontro do que foi observado pelo psicoterapeuta Hellinger, que prefere ser chamado de “assistente de almas”, ao longo dos anos ele desenvolveu a terapia familiar sistêmica, que averigua se no sistema familiar ampliado existe alguém que esteja emaranhado nos destinos de membros anteriores dessa família. Isso pode ser trazido à luz através do trabalho com constelações familiares, que apresenta os emaranhamentos para que a pessoa consiga se libertar mais facilmente deles.

### 3.1 CONSTELAÇÃO FAMILIAR

O método das constelações familiares vem se expandindo pelo Brasil, no site do CNJ, a constelação familiar é identificada como um método que tem a intenção de esclarecer as partes sobre o que há por trás do conflito que gerou o processo judicial e abrir caminhos para a pacificação social.

Para Pizzatto<sup>38</sup>, as constelações familiares têm como base as leis sistêmicas criadas por Hellinger, contudo, como o caminhar do próprio criador, as leis sistêmicas decorrem do estudo e da evolução de inúmeras ciências, tais como a filosofia e a física quântica. O pensamento sistêmico é uma forma de abordagem da realidade que surgiu no século XX em contraposição ao pensamento cartesiano. Assim, podemos dizer que as práticas sistêmicas no Direito e na Advocacia são uma forma de exercício profissional que utiliza o pensamento sistêmico e as constelações familiares como abordagem para solução dos conflitos.

Para entendermos o que é o método da Constelação Familiar, cremos ser pertinente trazer o conceito de emaranhamento, tão difundido por Hellinger<sup>39</sup>:

<sup>36</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 99.

<sup>37</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 99.

<sup>38</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 202.

<sup>39</sup> HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 8.

Emaranhamento significa que alguém na família retoma e revive inconscientemente o destino de um familiar que viveu antes dele. Se, por exemplo, numa família, uma criança foi entregue para adoção, mesmo numa geração anterior, então um membro posterior dessa família se comporta como se ele mesmo tivesse sido entregue. Sem conhecer esse emaranhamento não poderá se livrar dele. A solução segue o caminho contrário: a pessoa que foi entregue para adoção entra novamente em jogo. E, colocada, por exemplo, na constelação familiar. De repente, a pessoa que foi excluída da família passa a ser uma proteção para aquela que estava identificada com ela. Quando essa pessoa volta a fazer parte do sistema familiar e é honrada, ela olha afetuosamente para os descendentes. Obviamente existe uma consciência de grupo que influencia todos os membros do sistema familiar. A este pertencem os filhos, os pais, os avós, os irmãos dos pais e aqueles que foram substituídos por outras pessoas que se tornaram membros da família, por exemplo, parceiros anteriores (maridos/mulheres) ou noivos (as) dos pais. Se qualquer um desses membros do grupo foi tratado injustamente, existirá nesse grupo uma necessidade irresistível de compensação. Isso significa que a injustiça que foi cometida em gerações anteriores será representada e sofrida posteriormente por alguém da família para que a ordem seja reparada no grupo. É uma espécie de compulsão sistêmica de repetição. Mas essa forma de repetição nunca coloca nada em ordem. Aqueles que devem assumir o destino de um membro excluído da família são escolhidos e tratados injustamente pela consciência de grupo. São, na verdade, completamente inocentes. Contudo, pode ser que aqueles que se tornaram realmente culpados, porque abandonaram ou excluíram um membro da família, por exemplo, sintam-se bem. A consciência de grupo não conhece justiça para os descendentes, mas somente para os ascendentes. Obviamente, isso tem a ver com a ordem básica dos sistemas familiares. Ela atende à lei de que aquele que pertenceu uma vez ao sistema tem o mesmo direito de pertinência que todos os outros. Mas, quando alguém é condenado ou expulso, isso significa: "Você tem menos direito de pertencer ao sistema do que eu". Essa é a injustiça expiada através do emaranhamento, sem que as pessoas afetadas saibam disso.

Segundo Hellinger<sup>40</sup>, devemos ter o conhecimento desses emaranhamentos para conseguirmos resolver os conflitos gerados por eles. Uma ferramenta que deve ser utilizada é a observância das três leis do amor, para que aja harmonia no sistema familiar, cremos ser importante conceituarmos brevemente essas leis, esses conceitos estão descritos no livro *Constelações Familiares na Advocacia*, de Pizzatto<sup>41</sup>.

*Lei do Pertencimento:* A lei do pertencimento parte do princípio de que, nos sistemas, quando ocupamos um lugar, ele nos pertence, independentemente das circunstâncias ou fatores externos. Por exemplo, quando um homem e uma mulher compartilham material genético, ambos fornecem células do genoma humano – X ou Y. Considerando que o ser humano é composto por 46 cromossomos, temos que 23 vieram do pai e 23 da mãe, sendo que destes 11,5 % seriam provenientes do avô e da avó. O princípio do pertencimento não se aplica apenas aos filhos e aos membros de um sistema familiar. Em todas as situações, a ordem de pertencimento deve ser avaliada, lembrando que todos têm o seu lugar nos sistemas. Assim, serve também para dar lugar à ex-mulher, ex-marido, filhos do primeiro casamento, sogro, sogra, antigo gerente, ex-funcionário, professor aposentado, dono anterior e, assim,

<sup>40</sup> HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 8.

<sup>41</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 42.

poderíamos prosseguir até que todos tivessem o seu lugar em todas as situações de pertencer.

*Lei da Hierarquia:* A hierarquia, como o próprio nome diz, corresponde ao lugar de cada um no sistema. Na posse do direito de pertencer, o membro do sistema precisa conhecer o seu devido lugar. Quando paramos para observar a dinâmica de uma família em um restaurante, observamos claramente que as crianças de hoje têm prioridade para serem atendidas, muitas vezes, a mãe sequer consegue fazer a refeição, visto que a criança está em primeiro lugar. Essa criança nasce com a ideia que está em primeiro lugar na família e, conseqüentemente, reivindicará esse mesmo lugar, posteriormente, na escola e na sociedade, tendo dificuldades para lidar com a autoridade e o respeito com o outro. As conseqüências dessa desordem podem ser indisciplina, desrespeito, agressividade, entre outras.

*Lei do Dar e Tomar.* É a lei do equilíbrio de troca – Dar e Tomar – é a possibilidade, dentro de uma relação, de ambos poderem oferecer e receber com certa paridade, favorecendo a sensação de bem-estar pela existência de justiça ou ausência de reivindicação. Se em uma relação, seja de afeto, amizade, trabalho ou negócios, uma das partes dá mais do que recebe, aquele que recebe mais do que dá se sente pressionado a recompensar e não consegue, e aquele que dá demais e recebe nada ou pouco, se sente desvalorizado, pois precisa receber algo e nem sempre consegue. Em qualquer uma das hipóteses, o efeito é a tensão nessa relação e o conseqüente afastamento. Não raras vezes, aquele que recebe demais passa a agir agressivamente ou negligentemente em relação ao outro para defender o seu lugar no sistema ou, simplesmente, sai em busca de outro relacionamento/emprego no qual seja confortável e possível dar e receber de forma equilibrada. E como se sente aquele que dá tanto nessa relação? Sua postura é de reivindicação e vitimização, geralmente porque não compreende como sua benevolência pode ser tão desvalorizada.

Acreditamos ser esclarecedor, trazer uma parte da entrevista de Amilton Plácido da Rosa<sup>42</sup>, concedida ao jornal Carta Forense em 02 de setembro de 2016, quando questionado sobre o que é a Constelação Familiar e sua aplicação no Direito, ele responde da seguinte maneira:

Além do que já foi dito, há de se acrescentar que ela é uma terapia complementar que objetiva, para se chegar à solução, trazer à luz, por meio da representação, as questões sistêmicas familiares mal resolvidas, principalmente de nossos antepassados, por violação das leis e princípios sistêmicos, violações estas que levam seus integrantes – mesmo aqueles que não têm ou tiveram nada a ver com o problema – a um redemoinho de doença, dor, sofrimento, tristeza, solidão, atraindo para si, sem querer, contextos de violência.

Ao mostrar com clareza as causas mais profundas dos conflitos, as constelações ajudam os participantes a romperem com o ciclo de repetição, superando o trauma, liberando as vítimas de hoje, para que não se tornem os agressores do amanhã, e incluindo os agressores, pois se eles forem excluídos, o sistema não estará em paz e alguém irá resgatá-los. Ao respeitar o destino do agressor a vida dele ficará leve e seguirá em paz, em condições

---

<sup>42</sup> Procurador de Justiça aposentado do MP/MS. Professor de Educação Sistêmica. Palestrante nas abordagens sistêmica (Constelação Familiar, Educação Sistêmica e Direito Sistêmico). Terapeuta Sistêmico. ROSA, Amilton Plácido da. **Direito sistêmico e constelação familiar**. 2016. Disponível em: <http://www.cartataforense.com.br/autor/amilton-placido-da-rosa/1031>. Acesso em: 14 out. 2020.

de fazer diferente. Mudando dessa forma seu destino, de modo a dar uma nova direção à vida dele.

Aqui se torna realidade o princípio de que “tudo o que é trazido à luz em luz se transforma”.

Falando agora da importância da aplicação da Constelação Familiar no Direito, devo dizer que só solucionamos um conflito conhecendo suas causas. Como - 65% das causas dos conflitos humanos são, segundo Bert Hellinger, sistêmicos, isto é, estão relacionadas com os nossos sistemas familiares e são causados pelas violações das leis inconscientes que atuam nestes sistemas – temos que nos valer das técnicas sistêmicas, como a Constelação Familiar, para trazermos à luz e, a partir daí, a erradicação destas causas, de modo a termos uma solução efetiva, duradoura e curativa para as desavenças.

Com isso, vemos a importância da Constelação Familiar para o Direito e para a sociedade, pois, sendo os conflitos resolvidos a partir da revelação de suas causas mais profundas, eles não retornarão mais ao Judiciário com outra roupagem, gerando, assim, economia para o Estado e descongestionamento da máquina judiciária.

Para ilustrarmos a dinâmica da Constelação na prática, traremos um exemplo de um atendimento feito por Hellinger, que está descrito no livro *O Reconhecimento das Ordens do Amor*<sup>43</sup>.

Esse exemplo provém de um seminário de Hellinger<sup>44</sup> em um congresso em Garmisch, onde ele trabalhou com doentes. Estes estão sentados num grande círculo e cercados por aproximadamente 400 pessoas que participam como observadores. Hellinger<sup>45</sup> inicia o trabalho perguntando aos clientes o que os aflige. Um jovem sofre desde os 18 anos de idade, de uma enfermidade que se manifesta através de taquicardia e distúrbios vegetativos. Hellinger<sup>46</sup> passa a entrevistá-lo:

Cliente: Existem muitos conflitos na minha família. Minha mãe e meu pai são separados. Minha mãe e meu avô estão brigados. Isso cria muitos problemas práticos, por exemplo: Como poderei reuni-los todos para o meu casamento?

Hellinger (para o público): Para este trabalho são importantes apenas pouquíssimas informações, isto é, fatos externos e significativos, não o que as pessoas pensam ou fazem. Um deles ele já mencionou: seus pais estão separados. Outros acontecimentos significativos são, por exemplo, a morte de irmãos ou a exclusão ou expulsão de um membro da família. Ou hospitalizações em tenra idade ou complicações durante o nascimento de uma criança, ou quando uma mãe morre de parto. Essas são as coisas nas quais estamos interessados.

(para o cliente): Aconteceu algo significativo em sua família?

Cliente: A irmã gêmea de minha mãe morreu.

Hellinger: Isso já me basta. Isso é tão significativo que provavelmente encobre todos os outros acontecimentos. Posicione, portanto, em primeiro lugar, a sua família de origem: a sua mãe, o seu pai.

<sup>43</sup> HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 7.

<sup>44</sup> HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 7.

<sup>45</sup> HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 7.

<sup>46</sup> HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 7.

— e quantos filhos?

Cliente: Tenho ainda uma irmã mais nova.

Hellinger: Ok. Posicione as quatro pessoas agora. Escolha alguém do público para representar o seu pai, alguém para a sua mãe, para a sua irmã e para você. Pegue qualquer pessoa, basta que você as coloque em seus lugares. Então vá até cada uma delas, pegue-as com ambas as mãos e encaminhe-as para seus lugares — em silêncio. E os representantes também não dizem nada. Posicione-os em relação uns aos outros, tal qual a imagem interior que você tem da sua família neste exato momento.

O jovem escolhe, entre o público presente, representantes para o pai, a mãe e a irmã, pessoas totalmente desconhecidas, e as posiciona em relação umas às outras, de acordo com a sua imagem interior no momento. Neste caso o pai estava afastado e virado de costas para a mãe. A pessoa que representava o cliente estava, ao contrário, na frente da mãe. Ali estavam pessoas completamente estranhas, escolhidas ao acaso, que não conheciam o cliente e nem a sua história familiar. O que pode acontecer então?

O que é curioso nessas constelações é que as pessoas escolhidas para representar os membros da família se sentem como as pessoas reais, tão logo se encontrem na constelação. Algumas vezes começam a sentir até os sintomas que os membros dessa família têm, sem sequer saber algo sobre eles.

Em seguida, o jovem que montara a constelação familiar senta-se e olha para o que Hellinger está fazendo. Este pergunta para os representantes como eles se sentem na constelação.

Hellinger: Como se sente o pai?

Pai: No momento não estou sentindo nada.

Mãe: Sinto-me um pouco isolada e se este é o meu marido está longe demais. Sinto de certa forma, uma relação especial com meu filho.

Hellinger (para o público): Quem é que o filho está provavelmente representando?

A falecida irmã gêmea da mãe. Imaginem o que isso significa para uma criança. Como vai o filho?

Filho: Percebo que aqui estou fora de lugar. Estou na frente de todos eles. Sinto também que existe um forte vínculo com a minha mãe.

Hellinger: Como vai a irmã?

Irmã: Não muito bem do lado esquerdo. Está muito apertado aqui. O meu irmão é a pessoa que mais me interessa.

Hellinger (para o público): Quando se vê numa constelação familiar que uma pessoa foi excluída e não aparece, então o próximo passo é colocá-la novamente em jogo. Agora, vou trazer um representante para a irmã gêmea da mãe.

(para o cliente): Como ela morreu?

Cliente: Foi extremamente trágico. Aconteceu depois da guerra. Meu avô tinha acabado de voltar e no domingo à tarde tinha que entregar uma mercadoria com o seu caminhão. Ele ia levar a minha avó e essa filha. A menina estava brincando com a maçaneta da porta do caminhão quando iam partir; ela caiu e foi atropelada pelo próprio pai. Foi terrível. Ela tinha sete anos de idade.

Hellinger: Escolha uma pessoa para representar a irmã de sua mãe e coloque-a bem pertinho dela.

(para a mãe): Como está se sentindo agora?

Mãe: Melhor, mas ela está muito perto.

Hellinger: É, mas também tem que ser assim. Como vai a irmã falecida?

Irmã falecida: Acho muito agradável ficar aqui tão perto.

Hellinger: O que mudou agora para o filho?

Filho: Noto agora que o relacionamento com a minha mãe já não é tão forte e que ela se volta mais para o meu pai.

Hellinger (para o público): Exatamente. Ele fica aliviado com a presença dela no sistema. Mudou algo para o pai?

Pai: Sinto-me isolado na posição em que me encontro, afastado da família. Preciso fazer um grande esforço para saber o que está acontecendo lá.

Hellinger: Pois bem, do ponto de vista sistêmico, este homem não tem nenhuma chance com esta mulher. A mulher está tão ligada ao seu sistema familiar de origem e à irmã gêmea que não pode se dedicar de fato a um homem. Portanto, este relacionamento estava fadado a fracassar, mas os filhos devem ficar com o pai.

(Hellinger coloca o filho e a filha na frente do pai)

Hellinger (para o filho): Como se sente neste lugar?

Filho: Está mais harmonioso. Sinto agora um relacionamento mais forte com o meu pai. De alguma maneira, a minha irmã ao meu lado me dá forças.

Hellinger (para a filha): Como está se sentindo agora?

Filha: Melhor, também. Mas já comecei a me sentir melhor quando a irmã gêmea da minha mãe apareceu.

Pai: Sinto-me melhor tendo na minha frente alguém que olhe para mim.

Hellinger: O filho precisa ficar por certo tempo ao lado do pai. Realmente perto. Aqui está a força que pode curá-lo.

(para o cliente): Isso faz sentido para você?

Cliente: Sim, até certo ponto: Durante muitos anos não tive contato com meu pai. Agora, nos últimos anos, temos nos visto. Sinto que ele tem muitas expectativas que não posso satisfazer.

Hellinger: Você precisa pedir a bênção dele.

No exemplo acima citado, percebemos claramente que as leis do amor, trazidas por Hellinger, não estão presentes na dinâmica familiar, no caso exposto verificamos que o emaranhamento se inicia pela não observância da Lei de Pertencimento, não foi dado o devido lugar a irmã gêmea falecida, e a mãe isolava o pai do grupo familiar, tornando assim, o sistema da família doente, repercutindo em todos os seus membros. A Lei de hierarquia familiar também não era devidamente instituída, visto que, o pai era um membro excluído do sistema e seus filhos não o honravam.



### 3.2 RELAÇÃO DA CONSTELAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ

Para iniciarmos o conceito sobre a cultura da paz, iremos nos valer de uma passagem do livro *Cultura de Paz – restauração e direito*, organizado por Marcelo Pelizzoli<sup>47-48</sup>:

Na constelação sistêmica, o passado e os mortos também atuam, na medida em que não são apenas objetos num mundo físico que já passou, mas participam de uma dimensão psíquica e energética, dentro da *psique* dos vivos. Não se trata aqui de crenças, mas de formular inovadoramente classificações e nomes, ou seja, tentar levar à ciência fenômenos que se apresentam muitas vezes, e tem certos usos há muito tempo na humanidade.

Se pensarmos em termos de Campo, veremos que ali deve haver um tipo de homeostase, ou seja, de equilíbrio dinâmico, e, portanto, algum tipo de ordem, manutenção. Na questão familiar, as Constelações Familiares falam em “ordens do amor”, do dar e receber, dos bloqueios e dos fluxos que visam adequar-se ao campo familiar criado. Quando formamos uma nova família, abrimos um outro campo que interage com campos anteriores de cada uma das pessoas. Assim, podemos pensar sobre a dimensão do rejeitado e da cultura de paz. Rejeitar, excluir, traz sempre algum desequilíbrio um campo. Por conseguinte, praticamente, se ocorre aumento de criminalidade na sociedade, não devo encarar isto a partir de fatos isolados. Não apenas as causas são sistêmicas (uma sociedade baseada na injustiça, desigualdade econômica e exclusão do pobre etc.), mas os efeitos o são, ou seja, há uma mútua reverberação entre causas e efeitos, assim como entre criminosos e não criminosos. O que ocorre são efeitos de violência e instabilidade, manifestado em depressões, em medos, em neuroses, em repressões e efeitos sociais deletérios, efeitos que reverberam como numa rede, a rede social. Do indivíduo a família, da família à sociedade, grupos, estados, países.

Hellinger<sup>49</sup>, em sua obra *Conflito e Paz*, nos convida a encontrar alguém que nos tenha ofendido ou feito mal, e falar a essa pessoa: “Eu sou como você”. Em seguida, imaginamos alguém que nós ofendemos ou fizemos mal, e dizemos a ela: “Eu sou como você”, o intuito é sentir paz, após esse exercício.

No livro *Constelações Familiares na Advocacia*, Pizzatto<sup>50</sup> relata que em atendimentos de conflitos de família, uma das frases de intervenção utilizada é a de reconhecimento e reconciliação, conduzir, por exemplo, um cônjuge a imaginar o outro à sua frente e, olhando para ele, dizer: “Sim, Eu o respeito e respeito o seu destino, eu o aceito agora, tal como você é”<sup>51</sup>. Segundo Pizzatto<sup>52</sup>, o cliente, com essa frase, pode sentir a liberdade de ser também como ele é, uma vez que, quando libero o outro das minhas exigências, torno-me livre e não preciso me esforçar para ser quem o outro quer que eu seja.

Segue Pizzatto<sup>53</sup>, a frase de intervenção, portanto, serve para reconciliar o que estava dividido. Unir o que estava separado. Afinal, os conflitos e as diferenças são um pressuposto para a reconciliação. E nessa reconciliação, as diferenças e as

<sup>47</sup> Doutor em Filosofia. Professor dos PPGs Filosofia, PRODEMA e Saúde Coletiva da UFPE. Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Ciência e Cultura de Paz da UFPE. E-mail: opelicano@ig.com.br

<sup>48</sup> PELIZZOLI, Marcelo. Paz e conflito – Visão sistêmico-fenomenológica. In: HELLINGER, Bert.

*Cultura de Paz – restauração e direito*. Pernambuco: Editora da UFPE, 2010. p. 5.

<sup>49</sup> HELLINGER, Bert. *Conflito e paz – Uma resposta*. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 114.

<sup>50</sup> PIZZATTO, Bianca. *Constelações familiares na advocacia*. Joinville: Manuscritos, 2018.p. 168.

<sup>51</sup> PIZZATTO, Bianca. *Constelações familiares na advocacia*. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 168.

<sup>52</sup> PIZZATTO, Bianca. *Constelações familiares na advocacia*. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 168.

<sup>53</sup> PIZZATTO, Bianca. *Constelações familiares na advocacia*. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 168.

oposições permanecem e recebem reconhecimento. Com isso, o cliente concorda que, em um conflito, existem direitos e deveres dos dois lados e, assim, mesmo em polos opostos, ele e a outra parte podem, juntos, alcançar um resultado bom para ambos. Para exemplificar, Pizzatto<sup>54</sup> traz algumas frases de intervenção:

- I. Você é você. Eu sou eu;
- II. O que aconteceu, aconteceu. O que acontece, acontece;
- III. Então é então. Agora é agora;
- IV. Sinto muito;
- V. Eu vejo você;
- VI. Eu dou lugar para você no meu coração;
- VII. Eu sinto muito se algo deu errado;
- VIII. Eu cuido da parte que me cabe, você cuida da sua;
- IX. Eu cuido do que é meu, você cuida do que é seu;
- X. Isso não é meu. Agora eu devolvo isso a você;
- XI. Obrigado (a). Agora eu deixo você ir;
- XII. A minha vida veio de você. Muito obrigado (a);
- XIII. Eu faço parte. Olhe para mim com amor;
- XIV. Eu faço isso por você.

De acordo com Marlova Jovchelovitch Noletto<sup>55</sup> a cultura de paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não violenta dos conflitos. É uma cultura baseada em tolerância e solidariedade, uma cultura que respeita todos os direitos individuais, que assegura e sustenta a liberdade de opinião e que se empenha em prevenir conflitos, resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não militares para a paz e para a segurança, como a exclusão, a pobreza extrema e a degradação ambiental. A cultura de paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis<sup>56</sup>.

A partir desse entendimento trazido por Noletto, podemos fazer uma relação com a Cultura de Paz e as Constelação Familiares, visto que, o método da Constelação é fundamentalmente uma ferramenta de mediação e negociação entre as partes, com a finalidade de reestabelecer a paz, resolver os conflitos e devolver o lugar de cada indivíduo, a fim de que eles possam alcançar uma harmonia nas suas relações de vida.

#### 4 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL – CONCEITO E LEGISLAÇÃO

Segundo Caetano Lagrasta Neto<sup>57</sup>, em artigo intitulado “O que é a Síndrome de Alienação Parental”<sup>58</sup>, a alienação parental tem início pela conduta doentia do alienador e será capaz de incutir tal comportamento aos alienados, a partir da criança e do adolescente. A origem pode ser encontrada no desequilíbrio mental ou comportamental, uso de tóxicos ou bebida alcoólica, atavismos, herança genética, etc.

<sup>54</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 168.

<sup>55</sup> Coordenadora de Ciências Humanas e Sociais da UNESCO no Brasil.

<sup>56</sup> CULTURA DE PAZ: da ação a reflexão: balanço da década internacional da promoção da cultura de paz e não violência em benefício das crianças do mundo. Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. Disponível em: <https://juridica.mppr.mp.br>. Acesso em: 16 out. 2020.

<sup>57</sup> Caetano Lagrasta é desembargador do TJSP desde junho de 2002.

<sup>58</sup> LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.

Pode também ser o reflexo de alienação política (através da ingerência dos meios televisivos ou internéticos); exploração ou perda da colocação profissional; imigração e trabalho no Exterior (como no caso dos decasséguis que, impedidos ou escapando-se à responsabilidade de manter a verba alimentar, abandonam a família no Brasil, companheiro, filhos ou genitores); pretensão à guarda para escapar à responsabilidade de pagar alimentos, etc.

Ainda segundo Lagrasta Neto<sup>59</sup>, na questão de guarda e visitas há que incluir as hipóteses de sequestro de menores residentes em outro país ou estado, sendo que no primeiro caso observar-se-á a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, sempre submetida aos princípios constitucionais brasileiros e a nova lei de guarda compartilhada. A alienação parental inicia-se, em geral, com a separação dos genitores e está ligada a fatores como o ciúme ao novo parceiro do alienado; interferência dos genitores do ex-casal; pagamento de pensão alimentícia; perda do emprego; além de outras hipóteses como a recusa a membro da família ou responsável pelo menor a se submeter aos desejos do alienador, em qualquer caso, tendo como ponto de partida o eventual desvio de conduta ou moléstia mental do alienador.

Para atingir seu objetivo, o alienador submete - a criança ou o adolescente - a um verdadeiro estado de tortura, visando à colaboração destes no ódio ao alienado (ex-companheiro ou cônjuge; avós; parentes ou qualquer dos responsáveis pelo bem estar daqueles). Desta forma, existem, ainda, reflexos ou condutas impostas por razões políticas e psiquiátricas, que se acrescentam à alienação parental. Todos os princípios que envolvem a Lei de Alienação Parental já estão localizados na CF; todavia, a reiteração através de leis, acaba, às vezes, por inócua quando não é acompanhada pela mudança de mentalidade dos lidadores do direito, com prejuízo da prestação jurisdicional.

Vive-se um momento de privilegiada mudança; legisla-se para a família do futuro, de acordo com Lagrasta Neto<sup>60</sup>, não mais será preservado o aspecto patrimonialista em detrimento da pessoa. Prestigia-se o ativismo judicial e o princípio da dignidade humana: liberdade, igualdade, dignidade e afeto. De acordo com o ministro Celso de Mello<sup>61</sup> aplica-se a hermenêutica construtiva, analogia e princípios fundamentais (autodeterminação, intimidade, não discriminação, busca da felicidade, status de cidadania, também à união estável homoafetiva, nos termos de recentes Julgados do Supremo Tribunal Federal (STF), ADI 4277/DF, rel. Min. Ayres Britto, ADPF 132/RJ, rel. Min. Ayres Britto, ambos de 4 e 5.5.2011). Nessa esteira da constitucionalização do Direito de Família, aprovou-se a Lei da Guarda Compartilhada (Lei n.º 11.698/08)<sup>62</sup>, a "Lei Clodovil" (Lei n.º 11.924/09)<sup>63</sup>, que permite ao enteado adotar o sobrenome do

<sup>59</sup> LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.

<sup>60</sup> LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.

<sup>61</sup> LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.

<sup>62</sup> LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.

<sup>63</sup> LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.

padrasto, valorizando dessa forma a posse do estado de filho, a Emenda Constitucional do Divórcio (66/10) e a Lei que dispõe sobre a Alienação Parental<sup>64</sup>.

No livro *Síndrome da Alienação Parental – Importância da Detecção, aspectos Legais e Processuais*, os autores, Ana Madaleno e Rolf Madaleno<sup>65</sup>, conceituam a SAP da seguinte maneira:

Trata-se de uma campanha liderada por um genitor, no sentido de programar a criança para que odeie e repudie, sem justificativa, o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes estratégias, com o objetivo de obstruir, impedir ou mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai não guardião, caracterizado, também, pelo conjunto de sintomas dela resultantes, causando, assim, uma forte relação de dependência e submissão do menor com o genitor alienante.

A Lei de alienação parental completou uma década neste ano de 2020, acreditamos ser pertinente transcrever o artigo 6<sup>a</sup> da Lei n.º 12.318<sup>66</sup>, que nos traz as consequências do cometimento de atos de alienação parental:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

De acordo com Ana Madaleno e Rolf Madaleno, qualquer uma das medidas sugeridas pelos incisos I a VII do artigo 6<sup>a</sup> da Lei n.º 12.318<sup>67</sup> não impede e autoriza a ação autônoma de indenização por perdas e danos, ou da concomitante ação por responsabilidade criminal. A indenização por dano moral ou material é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro e tem especial referência na Lei da Alienação Parental, diante dos notórios prejuízos de ordem moral e material causados pela propositura e injustificada alienação dos filhos ao outro progenitor, e até mesmo em relação aos

<sup>64</sup> LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.

<sup>65</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 30.

<sup>66</sup> BRASIL. **Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

<sup>67</sup> BRASIL. **Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

avós ou irmãos<sup>68</sup> da criança ou adolescente alienado. No âmbito penal, o ascendente alienador responde pelo delito de falsa denúncia criminal quando se utiliza das falsas memórias, trataremos com mais aprofundamento do tema das falsas memórias no próximo capítulo, para imputar ao outro progenitor a autoria de ato libidinoso, ou outro tipo de violência sexual, ou o crime de calúnia, além da obstrução das visitas e do delito de desobediência judicial, não sendo descartado o crime de abandono de incapaz (art. 133 do CP)<sup>69</sup> quando existe omissão de custódia e de cuidado por parte do progenitor, acarretando perigo concreto para a vida ou para a saúde da vítima, em nada se confundindo e, portanto, nada tendo a ver com o abandono moral.

Lagrasta Neto propõe a prisão do alienador pela prática de crime hediondo consubstanciado em verdadeiro crime de tortura praticado pelo alienador,<sup>70</sup> enquanto Gardner é categórico ao sugerir como melhor medida terapêutica para as crianças com SAP a restrição de contato com o genitor alienador, sendo por vezes necessária a mudança da guarda. E faz inclusive uma comparação com pacientes que sofreram lavagem cerebral em uma seita. Antes de iniciar o tratamento, é necessário reduzir o contato com os líderes da seita, senão impedir completamente<sup>71</sup>.

#### 4.1 SAP – SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL -: PRINCIPAIS ASPECTOS E SEUS DESAFIOS

Dedicar-nos-emos nesse capítulo a apresentar alguns aspectos da SAP que acreditamos ser pertinentes para um entendimento maior dessa problemática. Destaque-se que a denominada SAP não se confunde com a conduta da alienação parental. A alienação parental é o afastamento do filho de uns dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da guarda. A SAP, por seu turno, diz

---

<sup>68</sup> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO FAMILIAR DISSIDENTE DAS PARTES, IRMÃS ENTRE SI, EM RELAÇÃO À GENITORA. ELEMENTOS ANÁLOGOS À ALIENAÇÃO PARENTAL EM RAZÃO DO ESTADO DE VULNERABILIDADE E DOENÇA DA GENITORA. PONDERAÇÃO DOS DEVERES, DIREITOS E PRESSUPOSTOS DAS RELAÇÕES FAMILIARES. UTILIZAÇÃO ARBITRÁRIA DE ABUSOS ANÁLOGOS A MEDIDAS RESTRITIVAS, SEM AMPARO EM DECISÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS. DANO MORAL RECONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO. Incontroverso entre as partes, apenas que a genitora sofria de uma série de problemas de saúde, incluindo a degenerativa doença de Alzheimer. Diante do contexto, é de certa forma compreensível a distorção de percepções entre as partes sobre as vontades da genitora. É que a doença, específica, debilita o enfermo de tal forma que, sabidamente, é comum que este seja facilmente sugestionável ou convencido. Disto, é de se mitigar as acusações mútuas, de que as partes, cada uma, considera-se a legítima defensora dos reais interesses da genitora. Tendo em vista o estado de vulnerabilidade da genitora e a patologia específica, o caso não deixa de se parecer com aquele da alienação parental, ao inverso. Em verdade, o que se observa são medidas, próprias daquelas protetivas do Direito de Família, como interdição, tomadas de forma arbitrária e ao arrepio da Lei e dos ditames que regem as relações familiares. O ato de privar a irmã do contato com a genitora, sponte sua, independentemente de autorização judicial e dadas as circunstâncias do caso, gera dano moral indenizável. MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 128-129.

<sup>69</sup> BRASIL. **Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 30 out. 2020.

<sup>70</sup> LAGRASTA NETO, Caetano. **Direito de família. Novas tendências e julgamentos emblemáticos**. São Paulo: Atlas, 2011.

<sup>71</sup> GARDNER, Richard A. **Das elterliche entfremdungssyndrom**. Berin: VWB, 2010. p. 89.

respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que padecem a criança ou adolescente, vítima daquele alijamento<sup>72</sup>.

Os especialistas apontam diferentes estágios que nos mostram a ocorrência, progressão e gravidade da SAP, a saber:

**Estágio I:** Síndrome manifestada no Grau Leve – Neste estágio, normalmente as visitas se apresentam calmas. Enquanto o filho está com o genitor alvo, as manifestações da campanha de desmoralização desaparecem ou são discretas e raras. A motivação principal do filho é conservar um laço sólido com o genitor alvo;

**Estágio II:** Síndrome manifestada no Grau Médio – O genitor alienante utiliza uma grande variedade de táticas para excluir o outro genitor. O genitor alienador intensifica sua campanha de desmoralização. Os argumentos utilizados são os mais numerosos, os mais frívolos, os mais absurdos. Não há ambivalência. O genitor alvo é completamente mau e o outro completamente bom. Apesar disto, os filhos aceitam a companhia do genitor alvo, e uma vez afastados do outro genitor, voltam a ser mais cooperativos;

**Estágio III:** Síndrome manifestada no Grau Grave – Os filhos em geral estão perturbados e frequentemente fanáticos ou paranoicos. Compartilham as mesmas fantasias paranoicas que o genitor alienante tem em relação ao outro genitor. Podem ficar em pânico apenas com a ideia de ter que visitar o outro genitor. Seus gritos, seu estado de medo e suas explosões de violência e raiva podem ser tais que chegam a impossibilitar a visita ao outro genitor. Se, apesar disto, são entregues ao genitor alvo, podem fugir, paralisar-se por um medo mórbido, ou manter-se continuamente tão provocadores e agressivos, que acabam por, necessariamente, retornar ao genitor alienador. Quando afastados do ambiente do genitor alvo, mesmo durante um período de tempo significativo, é impossível reduzir seus sentimentos de medo e cólera. Todos estes sintomas reforçam significativamente o laço patológico que os vincula ao genitor alienador<sup>73</sup>.

Uma preocupante realidade na SAP é a imputação de falsas memórias relacionadas a abuso sexual, que podem ocorrer nos estágios em que o alienador já está completamente engajado em desmoralizar o outro genitor, colocando a campanha de desmoralização a cima do bem estar de seu filho, pois é sabido que uma criança vítima de falsas alegações de abuso sexual corre risco similar ao de uma criança que realmente sofreu a violência, ou seja, poderá apresentar algum tipo de patologia grave nas esferas afetiva, psicológica e social.

A alegação de abuso sexual é um tema extremamente delicado, visto que, um genitor que realmente abusou de seu filho pode se esconder por detrás da SAP, portanto, o poder judiciário deve estar atento às diferenciações de casos reais dessa triste violência e das falsas alegações.

<sup>72</sup> PASTORI, Camila Stella Maggioni. **Descendentes fantoches**: um estudo sobre a alienação parental. 2011. 90. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande Sul, Porto Alegre, 2011.

<sup>73</sup> CUNHA, Liliâne Teresinha da. **Possibilidade de perda do poder familiar em decorrência da alienação parental**. 2010. 174 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2010.

Maria Berenice Dias<sup>74-75</sup> nos traz alguns critérios de diferenciação:

Primeiro critério: no abuso sexual, verifica-se, com relação às recordações dos filhos, que eles lembrarão muito bem o que ocorreu, sem nenhuma ajuda externa, uma palavra basta para ativar informações detalhadas; Com a síndrome, percebe-se que o filho não vivenciou bem o que o alienador afirmou, necessitando de ajuda para se recordar dos fatos, pois quando são interrogados separadamente, frequentemente os filhos dão versões diferentes e quando são interrogados juntos, percebem-se mais olhares entre eles (criança e alienador) do que em vítimas de abusos;

Segundo critério: trata-se da lucidez do genitor no que se refere ao abuso. O genitor desse filho vítima irá perceber e se preocupar com as consequências desastrosas que tal abuso está provocando na criança; no caso da síndrome, o genitor alienador simplesmente não percebe o sofrimento da criança;

O comportamento social do genitor acusado é o terceiro critério, onde é possível observar que, nos casos de abuso, esse genitor apresentará um comportamento reprovável em outras situações da vida e na síndrome, o genitor alvo goza, usualmente, do bom comportamento social;

O quarto critério refere-se às vítimas: no caso de abuso sexual, o genitor acusa o outro de abuso contra os filhos e também contra si próprio, na síndrome, geralmente o alienador se queixa somente dos danos causados aos filhos;

O último critério faz referência ao momento da violência, onde, no caso de abuso sexual, as queixas se referem a momentos ocorridos muito antes da separação. Na síndrome, por outro lado, os abusos começariam logo após a separação.

Acreditamos ser oportuno, trazer nesse momento, a importância dos profissionais (avaliadores, terapeutas) que irão acompanhar a denúncia do abuso, visto que, é imprescindível que o profissional tenha a experiência necessária para tanto, e que possa fazer a avaliação do menor de forma adequada, para que o resultado seja fidedigno. Nesse sentido, as avaliações dos profissionais não podem ser de forma diretiva, no livro *Síndrome da Alienação Parental*, Ana Madaleno e Rolf Madaleno transcrevem o diálogo de um avaliador que faz a entrevista a um menor de forma diretiva e não diretiva, perceberemos a diferença<sup>76</sup>.

Forma diretiva:

Avaliador: - Bem, quando algumas meninas são machucadas pelo pai elas vêm aqui e me contam a respeito. Você entendeu?

Criança: - Sim

- Seu pai alguma vez já machucou você?

- Sim.

- Você estava no banheiro quando ele te machucou?

- Sim.

- Ele tocou no seu "pipi"? Apontando para genitália da criança

- Sim.

- Doeu?

- Sim.

<sup>74</sup> Advogada especializada em Direito das Famílias, Sucessões e Direito Homoafetivo.

Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Presidente da Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero do Conselho Federal da OAB. Pós-graduada e Mestre em Processo Civil – PUC/RS

<sup>75</sup> DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

<sup>76</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental**: importância da detecção. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 42.

- Ele usou os dedos?
- Sim.
- Você tem medo do seu pai?
- Às vezes.
- Você tem medo do seu pai quando ele te machuca com os dedos?
- Sim.

As respostas da criança às perguntas fechadas mostradas são completamente condizentes com uma criança que foi banhada pelo pai e que não tenha se sentido bem com ele lavando suas áreas genitais. A mesma entrevista conduzida de forma não diretiva e aberta resulta em uma história completamente diferente<sup>77</sup>:

- Avaliador: - Você sabe por que está aqui?  
 Criança: - Sim. Acho que é para falar sobre meu pai.
- O que você “acha” que tem de me falar sobre o seu pai?
  - Sobre quando ele me dá banho na banheira.
  - Quem te falou sobre o que você deveria falar?
  - Minha mãe.
  - Por que você acha que deveria me contar?
  - Porque assim eles parariam de brigar. Eu odeio quando eles brigam... Se eu te contar... Você fará com que ele vá embora?
  - Você quer que ele vá embora?
  - Na verdade, não... mas eu detesto quando eles brigam.
  - Eles brigam?
  - Sim... Sobre quanto mamãe gasta... Seu namorado... por tudo.
  - Afinal, sobre o que você deveria me falar?
  - Sobre o... abuso.
  - Abuso? O que é um abuso?
  - Quando o papai me lava na banheira... seu bobo (risos)... isso é abuso.
  - Como é esse abuso?
  - Uma vez ele me lavou aqui (aponta para a vagina) doeu. Isso é abuso.
  - Como você sabe que isso é abuso?
  - Mamãe me falou.
  - Com o que ele estava te lavando?
  - Com uma esponja de banho.
  - E dói?
  - Sim
  - Você chorou?
  - Não... seu bobo... eu pedi para ele não esfregar com tanta força.
  - E o que ele fez?
  - Ele disse para mamãe que ele me machucou e nós fomos ao médico.
  - E o que aconteceu?
  - O médico falou para não usar mais a esponja (“Mr. Bubbles”) e deu uma pomadinha para botar aqui.
  - Quando isso aconteceu?
  - No último verão.
  - Aconteceu alguma outra vez?
  - Não.
  - Então como isso pode ser abuso?
  - É abuso porque meu pai tem que ir embora... ih... eu não sei.

Parece-nos claro, que a forma como a entrevista é conduzida evidencia que a criança, quando orientada por um dos genitores, pode confirmar um falso abuso, desde que a avaliação seja diretiva, no entanto, se o avaliador conduzir as perguntas de forma não diretiva e aberta o resultado será completamente diferente. Percebemos

---

<sup>77</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção.** Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 43.



que na relação de conflito entre os genitores há um grande sofrimento para a criança, além do sofrimento já existente pela ruptura da instituição familiar, ela tem que adaptar-se a uma nova realidade, aonde os pais não irão mais conviver no mesmo lar, cremos que já exista muitas questões para a criança trabalhar internamente e se readaptar, quando ela passa um tempo com um dos genitores e tem que se despedir é compreensível que sinta tristeza, porém esse sentimento pode não ser compreendido pelo genitor que não estava presente.

Nesse sentido, Andreia Calçada<sup>78</sup> exemplifica:

Uma criança voltando de um final de semana de visitação com o pai, por exemplo, pode voltar para casa triste e essa ser uma reação de tristeza por ter de deixar o pai. Mas em uma circunstância de ruptura da vida conjugal, com a mãe se sentindo abandonada, rejeitada ou traída, a criança não pode dizer isto a ela. Então, a criança não dá uma explicação quando perguntada o que estaria acontecendo. Adultos acham que se a criança não fala é porque algo está errado e, preocupada a mãe acha que algo está errado. Algo aconteceu a ela e para muitos adultos esse “algo” pode estar ligado a questões na área da sexualidade. Por indução ou patologia, a mãe pergunta: — Ele te tocou em algum lugar que não deveria? A criança que não quer falar o porquê de estar triste pode dar uma resposta imediata e positiva sem nem ter ideia sobre o que está dizendo. O adulto vê imediatamente nessa resposta uma violência que precisa ser interrompida e reage, chorando e se desesperando. Para a criança essa reação pode consistir em uma atenção nova e fantástica, muitas vezes inédita e esta atenção pode resultar simplesmente de uma resposta “sim”, sem maiores detalhes. A revelação inicial levou a um “sim” para a questão “ele te tocou onde não devia?”, seguida de uma atenção que a criança nunca teve. A criança não pensa: “papai me tocou e pode ir para a prisão”. A criança vai prosseguir com a história para preservar a fonte de atenção que conseguiu.

Em alguns casos, após ouvir da criança um “sim”, a mãe pergunta por detalhes ou leva ao Conselho Tutelar, a delegacia ou a serviços especializados do governo. De qualquer forma, aonde quer que ela leve a criança a história inicial será a da mãe e para quem ouve, a criança foi molestada e é vítima. A mãe é ouvida e quando chega à hora de ouvir a criança, ela sabe que não pode mentir, principalmente, se estiver em uma delegacia, terá que confirmar o que contou a sua mãe. E repetirá a acusação. E provavelmente dará mais detalhes até mesmo em função da postura dos primeiros investigadores que se posicionam, em sua maioria, como salvadores da criança em perigo, veem nelas crianças dignas de pena<sup>79</sup>.

A partir destes relatos trazidos, percebemos o quanto a alienação parental é um assunto que deve ser amplamente divulgado e trabalhado, para que possamos alcançar mecanismos de solução e prevenção, pois inocentes sofrem as consequências que são, em sua maioria, carregadas para toda a vida. Cientes da complexidade do tema, iremos apresentar no próximo e último capítulo a Constelação familiar como uma ferramenta para auxiliar na intervenção da SAP.

---

<sup>78</sup> CALÇADA, Andréia. **Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias**. São Paulo: Equilíbrio, 2008. p. 38-39.

<sup>79</sup> CALÇADA, Andréia. **Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias**. São Paulo: Equilíbrio, 2008. p. 38-39.

## 5 COLABORAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR PARA RESOLUÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Para introduzir o tema da contribuição da Constelação familiar para resolução da SAP, cremos ser pertinente trazer uma fala de Elizio Luiz Perez<sup>80</sup>, que foi o idealizador do Projeto de Lei n.º 4.053/2008<sup>81</sup>, que no Congresso Nacional ingressou no dia 7 de outubro de 2008, pela autoria do deputado Regis de Oliveira - PSC/SP e emendada pelo deputado Pastor Pedro Ribeiro – PMDB/CE, projeto de lei este que propunha a preservação da integridade emocional de crianças e adolescentes e sendo subsídio para operadores do Direito e que restou idealizada na Lei n.º 12.318<sup>82</sup>, conhecida como a Lei de Alienação Parental. Perez<sup>83</sup> nos diz que:

A certeza inicial, ingênua, de que o Poder Judiciário não permitiria, em abstrato, o uso de crianças ou adolescente como arma em dissenso entre seus pais, foi aos poucos substituída pela convicção de que o Estado não está preparado ou aparelhado para lidar com esse grave problema. (...) Muitas vezes a alienação parental é simplesmente negada, como se fosse uma questão menor, desprezível, ou mero efeito de desentendimento passageiro entre ex-casal. Há também preconceito velado no sentido de que se um pai ou mãe está passando por algo próximo a isso que se denomina por alienação parental é porque, de alguma forma, é merecedor.

Referem Ana Madaleno e Rolf Madaleno<sup>84</sup>, que o progenitor que provoca um tipo grave de alienação tem como característica um poder de manipulação, com traços importantes de paranoia e propensão a enganar terceiros, por isso a lei não tem significado para ele. Dessa forma, a SAP não pode ser vista por uma abordagem exclusivamente judicial, o que pode, inclusive, agravar o problema, pois deve ser feita uma abordagem multidisciplinar, em que sejam aplicadas as medidas legais juntamente com terapia e mediação interligadas.

Os autores dedicaram uma parte do seu livro *Síndrome Da Alienação Parental – Importância da Detecção - Aspectos Legais e Processuais*, exclusivamente para tratar da visão do Direito Sistêmico e novas abordagens para coibir a SAP, iremos nos valer de algumas passagens desse item para trazer a luz a importância enxergar os indivíduos na sua totalidade, e não olhar apenas como partes de um conflito, pois dessa maneira estaremos sempre tratando as consequências sem efetivamente diagnosticarmos a causa.

Após apresentar aos leitores as três Leis de amor, que já tivemos a oportunidade de conhecer nesse artigo, item 3.1, os autores nos sinalizam que em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente é descoberto quais destas leis

<sup>80</sup> PEREZ, Elizio Luiz. Alienação parental. **Boletim IBDFAM**, Belo Horizonte, n. 54, ano 9, p. 3-5, jan./fev. 2009.

<sup>81</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 4053/2008**. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>. Acesso em: 25 out. 2020.

<sup>82</sup> BRASIL. **Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

<sup>83</sup> PEREZ, Elizio Luiz. Alienação parental. **Boletim IBDFAM**, Belo Horizonte, n. 54, ano 9, p. 3-5, jan./fev. 2009. p. 3-5.

<sup>84</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 51.

foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo estes emaranhamentos e colocando a família novamente em ordem para que possa, a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução. Uma nova imagem mental de sua família e de seu próprio papel neste grupo é acessada e os participantes passam a entender o real motivo das desarmonias em sua vida, tomando para si a responsabilidade que lhes cabe, sem culpar ou julgar o outro. Os casos de alienação parental, ainda segundo Ana Madaleno e Rolf Madaleno, são particularmente muito beneficiados com esta técnica, haja vista a enorme dificuldade, quiçá até mesmo a impossibilidade, de convencer o alienador de que suas atitudes são prejudiciais à prole e que não correspondem à realidade dos fatos. Entendendo o método da Constelação Familiar como um despertar da consciência, fica evidente que será benéfico para a família a utilização desta ferramenta, pois o alienador parece incapaz de perceber que sua conduta é inaceitável, ele acredita que está protegendo a si mesmo e a sua prole, parece, ainda ser uma dor incomensurável deixar o filho aos cuidados do genitor alienado.

Segue Ana Madaleno e Rolf Madaleno, sinalizando que no caso da Alienação Parental, a lei do pertencimento é claramente violada, ou seja, a um genitor é negado o direito de pertencer àquele grupo, causando sérias consequências não só para a prole deste casal, mas também para gerações futuras. Todo filho possui uma parte de seu pai e uma de sua mãe, sentindo-se pertencente aos dois, e quando lhe é negado o convívio ou mesmo quando lhe impedem de nutrir bons sentimentos, ainda que à distância, ao outro genitor, isto é sentido como uma exclusão pessoal, uma negação de uma parte sua.

A fim de ilustrar a dinâmica da constelação no âmbito familiar, os autores apresentam o seguinte caso<sup>85</sup>:

Uma mulher de 36 anos, separada de seu cônjuge, pai de seu filho – e que afirmava ter justificativas plausíveis para impedir o contato paterno-filial, mesmo porque o genitor não se mostrava muito presente. Iniciou-se uma constelação individual que trouxe à tona que ela própria fora alienada de seu pai, de uma forma mais sutil – lembrou-se, durante a dinâmica, que sua mãe não proibia o convívio, mas sempre tecia muitos comentários ofensivos sobre seu pai, além de a convivência entre os dois ser permeada por brigas.

O genitor da cliente nunca teve um lugar na família, sempre fora tratado como fraco e sem serventia, sendo veladamente excluído daquele sistema. Mais adiante, revelou-se outra dinâmica, a de que o avô materno da constelada também não estava no lugar certo em sua família, devido à perda precoce de seus pais – ainda em tenra idade. Este avô casou-se, mas, era tratado como um filho por sua esposa (pois inconscientemente estava sempre procurando uma mãe), sendo assim, esta ausência de uma figura paterna forte e com seu lugar definido no grupo se repetia há gerações. Por essa espécie de lealdade familiar, bem como pela lacuna paterna – uma ausência mais emocional que física – era compelida a manter esse modo de funcionamento, buscando relacionamentos distantes, onde o homem não ocupava seu lugar ao lado dela.

A dinâmica terminou com a inclusão de todos os excluídos do sistema, bem como a ordenação dos papéis, o que causou muita emoção e alívio à cliente – que dias depois relatou estar em paz com sua profissão, mais motivada e que aos poucos estava incluindo o pai de seu filho na vida da criança.

---

<sup>85</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 61.

Parece-nos evidente que mesmo os casos de alienação parental considerados mais leves, podem deixar marcas profundas na psique das crianças, tornando-se cicatrizes profundas da alma, que irão refletir nos seus relacionamentos futuros.

Olinda Guedes<sup>86</sup> nos diz que: “Se uma criança convive com pais que se criticam enquanto pessoas, sua energia é destinada para se proteger, comprometendo seu desenvolvimento, seu sucesso, felicidade e saúde”.

Colaborando para esse entendimento, trazemos a lição de Bruna Waquin<sup>87</sup>:

Qualquer que seja a qualificação que se atribua à Alienação Parental, se “síndrome” ou “constelação de comportamentos”, é incontroverso que, como bem pontuam Nolte e Haris (2009), a maneira como o filho observa seus genitores convivendo como casal estabelece um padrão para a sua própria vida, podendo se tornar um dos fatores de maior peso em seu futuro sucesso, realização pessoal e satisfação interior, além de determinar o tipo de pessoa pela qual o filho vai sentir atração e as formas de relacionamento que criará para sua própria família futura, sejam positivas ou negativas.

Consideramos o método da Constelação familiar, um recurso valioso, que permite ao alienador um “abrir” de consciência, uma maneira de enxergar o conflito em sua totalidade, em sua origem, não raramente os casais resolvem seu conflito judicialmente, mas, por não identificarem a causa maior do embate emocional, inconscientemente, procuram novas demandas para “alimentar” o vínculo tóxico existente, neste sentido, trazemos o conhecimento de Pizzatto<sup>88</sup>, que nos esclarece:

É comum vermos um casal alcançar o objetivo do divórcio e voltar ao escritório do advogado para, por exemplo, apresentar novos conflitos relacionados à guarda dos filhos, ofensas, ameaças e outras dinâmicas conectadas ao verdadeiro conflito não visto. Quando se obtém o resultado de uma demanda judicial, ou melhor, quando se alcança a pretensão judicial, o cliente sente que é bom e exclui ou rejeita a outra parte. E, o que foi rejeitado ou excluído não pode ser expulso do campo e, por isso, o que foi rejeitado ou excluído provoca pressão no cliente até que ele consiga respeitá-lo. A solução está no reconhecimento de que não existem seres humanos melhores ou piores. Todos são resultado de sua história particular, de suas experiências, de sua origem familiar, nem mais, nem menos do que o cliente. Quando o cliente consegue compreender o lado mau e perigoso da boa consciência, nasce nele a possibilidade da paz e, só então, ele pode dar um lugar para a outra parte. Bert Hellinger diz que o maior obstáculo para a reconciliação são os justos, pois eles têm os sentimentos mais agressivos.

Nosso objetivo maior, neste presente capítulo, é apresentar a Constelação Familiar como uma aliada para a solução e a prevenção da Alienação Parental, pois ela se propõe a olhar, sem julgamento, para o conflito, e acolher as partes envolvidas na busca de uma solução adequada para o sistema familiar, porém, devemos pensar na Constelação Familiar como uma possibilidade de “mergulho” na sua própria história, história esta, que muitas vezes escondemos ou negamos, portanto, nem todos os indivíduos estão dispostos a serem beneficiados por este método, justamente por estarem ainda “presos” aos seus emaranhamentos.

<sup>86</sup> GUEDES, Olinda. **Além do aparente**. Um livro sobre Constelações Familiares. Curitiba: Appris, 2015. p. 81.

<sup>87</sup> WAQUIM, Bruna. **Alienação parental induzida**. Aprofundando o estudo da alienação parental. 2. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2018. p. 262.

<sup>88</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 81.

Para adentrarmos nas considerações finais, acreditamos ser oportuno fecharmos esse capítulo trazendo um apontamento feito por Pizzatto<sup>89</sup> que contribui para esse esclarecimento:

Tudo está certo e tudo faz parte. A advocacia litigante tem seu lugar e os profissionais que se sentem confortáveis e habilidosos com essa forma de atuar estão a serviço do sistema e são importantes. Aqui não se trata de julgar o que é bom ou o que é mau.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a proposta do presente artigo, buscamos uma reflexão franca acerca do tema da Constelação familiar como método alternativo de solução de conflitos decorrentes da alienação familiar. Iniciamos o trabalho apresentando a justiça multiportas, como sendo uma importante ferramenta para a resolução de conflitos nos processos judiciais e extrajudiciais, com um olhar mais humano voltado para os casos em concreto, ela é a expressão de uma nova arquitetura para a tutela dos direitos. Ao invés de uma só porta que permite o acesso de todos e a qualquer tempo, sem distinções subjetivas, objetivas ou teleológicas, a Justiça passa a apresentar muitas alternativas de acesso, diversas portas, diversas justiças, para uma só finalidade<sup>90</sup>. A Constelação Familiar é uma dessas portas que a justiça multiportas oferece como alternativa para a solução de um conflito.

Para nos situarmos sobre o método fenomenológico da Constelação Familiar, trouxemos o fundamento do pensamento sistêmico, e mais especificamente sobre o fundamento do Direito Sistêmico, que nos faz entender que os conflitos entre grupos, pessoas ou internamente em cada indivíduo são provocados, em geral, por causas mais profundas do que um mero desentendimento pontual, e os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa. Nesses casos, uma solução simplista imposta por uma lei ou por uma sentença judicial pode até trazer algum alívio momentâneo uma trégua na relação conflituosa, mas, às vezes, não é capaz de solucionar verdadeiramente a questão, de trazer paz às pessoas. O Direito Sistêmico se propõe a encontrar a verdadeira solução. Essa solução não poderá ser nunca para apenas uma das partes. Ela precisa abranger todo o sistema envolvido no conflito, porque na esfera judicial – e às vezes também fora dela – basta uma pessoa querer para que duas ou mais tenham que brigar<sup>91</sup>. Se uma das partes não está bem, todos os que com ela se relacionam poderão sofrer as consequências disso, e uma das mais perceptíveis características da Constelação Familiar é justamente este olhar para o todo, procurando a causa “raiz” do conflito, e não apenas tratar as consequências.

As constelações familiares têm como base as leis sistêmicas criadas por Hellinger, contudo, como o caminhar do próprio criador, as leis sistêmicas decorrem do estudo e da evolução de inúmeras ciências, tais como a filosofia e a física quântica. O pensamento sistêmico é uma forma de abordagem da realidade que surgiu no século XX em contraposição ao pensamento cartesiano. Assim, podemos dizer que as práticas sistêmicas no Direito e na Advocacia são uma forma de exercício

<sup>89</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018. p. 66.

<sup>90</sup> ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Justiça multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

<sup>91</sup> STORCH, Sami. **O direito sistêmico**. 2013. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/>. Acesso em: 12 out. 2020.

profissional que utiliza o pensamento sistêmico e as constelações familiares como abordagem para solução dos conflitos<sup>92</sup>.

Trouxemos, no presente artigo, um conflito familiar desafiador para o judiciário, pois repercute diretamente a vida dos filhos: A alienação familiar.

Os notórios prejuízos de ordem moral e material causados pela propositura e injustificada alienação dos filhos ao outro progenitor, e até mesmo em relação aos avós ou irmãos da criança ou adolescente alienado, adocece todo o sistema familiar, causando impactos negativos para os filhos até mesmo para seus futuros relacionamentos. No âmbito penal, o ascendente alienador responde pelo delito de falsa denúncia criminal quando se utiliza das falsas memórias, para imputar ao outro progenitor a autoria de ato libidinoso, ou outro tipo de violência sexual, ou o crime de calúnia, além da obstrução das visitas e do delito de desobediência judicial, não sendo descartado o crime de abandono de incapaz (art. 133 do CP) quando existe omissão de custódia e de cuidado por parte do progenitor, acarretando perigo concreto para a vida ou para a saúde da vítima, em nada se confundindo e, portanto, nada tendo a ver com o abandono moral<sup>93</sup>.

Desse entendimento, da gravidade do tema, e da certeza que ele deve ser resolvido de forma multidisciplinar, trouxemos a Constelação Familiar como uma maneira de olhar e entender para a causa inicial do processo de alienação familiar, com a expectativa que através das Leis de Amor que ela propõe, poderemos auxiliar as partes envolvidas a buscarem a conciliação, pois o método da Constelação Familiar provoca as partes a descobrirem quais leis de amor foram violadas no sistema das pessoas em conflito, desfazendo emaranhamentos e colocando a família novamente em ordem, para que possa, a partir de seus próprios recursos, e nova visão da questão, encontrar uma melhor solução. Uma nova imagem mental de sua família e de seu próprio papel neste grupo é acessada e os participantes passam a entender o real motivo das desarmonias em sua vida, tomando para si a responsabilidade que lhes cabe, sem culpar ou julgar o outro, é um abrir da consciência.

Contudo, para finalizar, salientamos que uma das características da Constelação Familiar é justamente honrar e dar o devido lugar a tudo que é precedente, nesse sentido, respeitamos e entendemos que para algumas pessoas a advocacia litigante é um recurso ainda necessário, nosso objetivo maior foi trazer uma possibilidade de solução de conflitos que procura olhar para cada parte individualmente, respeitando sua história, sem julgamentos e com o intuito principal de harmonizar o sistema familiar e libertar o indivíduo de seus emaranhamentos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 nov. 2020.

<sup>92</sup> PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018.

<sup>93</sup> MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 4053/2008**. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

CALÇADA, Andréia. **Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias**. São Paulo: Equilíbrio, 2008.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2019.

CULTURA DE PAZ: da ação a reflexão: balanço da década internacional da promoção da cultura de paz e não violência em benefício das crianças do mundo. Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Cultura\\_de\\_Paz\\_da\\_Acao\\_a\\_Reflexao.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Cultura_de_Paz_da_Acao_a_Reflexao.pdf). Acesso em: 16 out. 2020.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A fazenda pública em juízo**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CUNHA, Liliane Teresinha da. **Possibilidade de perda do poder familiar em decorrência da alienação parental**. 2010. 174 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIZER O DIREITO. **Justiça multiportas**. 2019. Disponível em: <http://www.fecema.org.br/arquivos/3167>. Acesso em: 29 set. 2020.

GARDNER, Richard A. **Das elterliche entfremdungssyndrom**. Berin: VWB, 2010.

GUEDES, Olinda. **Além do aparente**. Um livro sobre Constelações Familiares. Curitiba: Appris, 2015.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz – Uma resposta**. São Paulo: Cultrix, 2007.

HELLINGER, Bert. **Constelações familiares - O reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006.

LAGRASTA NETO, Caetano. Direito de família. **Novas tendências e julgamentos emblemáticos**. São Paulo: Atlas, 2011.

- LAGRASTA, Caetano. **O que é a síndrome da alienação parental**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-set-17/guardar-ou-alienar-sindrome-alienacao-parental>. Acesso em: 19 out. 2020.
- MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental**: importância da detecção. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- PASTORI, Camila Stella Maggioni. **Descendentes fantoches**: um estudo sobre a alienação parental. 2011. 90 . Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande Sul, Porto Alegre, 2011.
- PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura; PEIXOTO, Renata Cortez Vieira. **Fazenda pública e execução**. Salvador: Juspodivm, 2018.
- PELLIZZOLI, Marcelo. Paz e conflito – Visão sistêmico-fenomenológica. *In*: HELLINGER, Bert. **Cultura de Paz – restauração e direito**. Pernambuco: Editora da UFPE, 2010. p. 5.
- PEREZ, Elizio Luiz. Alienação parental. **Boletim IBDFAM**, Belo Horizonte, n. 54, ano 9, p. 3-5, jan./fev. 2009.
- PIZZATTO, Bianca. **Constelações familiares na advocacia**. Joinville: Manuscritos, 2018.
- ROSA, Amilton Plácido da. **Direito sistêmico e constelação familiar**. 2016. Disponível em: <http://www.carteforense.com.br/autor/amilton-placido-da-rosa/1031>. Acesso em: 14 out. 2020.
- STORCH, Sami. **O direito sistêmico**. 2013. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/>. Acesso em: 12 out. 2020.
- WAQUIM, Bruna. **Alienação parental induzida**. Aprofundando o estudo da alienação parental. 2. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2018.
- ZANETI JÚNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Justiça multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.